

Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024

CONTRATAÇÃO DIREITA POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E, DE OUTRO, **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ 08.469.783/0001-69.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG, CEP 38.860-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, em Arapuá-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Serv Imagem Minas Serviços Indústria e Comercio LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **08.469.783/0001-69**, situada na rua um 80 Gleba 1, Bairro distrito industrial Genesco AP CEP 33400-000, Lagoa Santa /MG, neste ato representada por Silvia Carvalho de Moraes, brasileira, solteira, CPF nº 264.994.446-34, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos da **CONTRATAÇÃO DIREITA POR INEXIGIBILIDADE** nº 003/2024.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa exclusiva e especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, não incluso o fornecimento de peças; desconto em peças: 10% de desconto na tabela padrão; manutenção preventiva: trimestral, manutenção corretiva: ilimitada, prazo de atendimento: 48 Horas úteis após abertura do chamado. Sendo este Raio - x fixo – Marca VMI – Modelo Apolo D, Série: 02733301001 instalado no Hospital Municipal de Arapuá localizado no endereço, Rua Antônio Prudêncio de Paula, Arapuá - MG, 38860-000.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO:

2.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O valor total do serviço será de R\$ 27.366,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e seis reais), em 12 (doze) vezes de R\$ 2.280,50 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), o presente contrato tem validade de 12 (doze) meses.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente, a apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapuá, comprovando a prestação do serviço.

3.2.1 - As notas fiscais ou recibo deverão ser encaminhados para o e-mail notasfiscaisarapua@yahoo.com até o 05º (quinto) dia do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal.

3.2.2 - Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.3 - Só serão admitidos reajustes através de solicitação do contratado, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar os preços de mercado e aprovação da contratante, ficando estipulado desde já que a validade dos preços cotados serão até que este fato ocorra.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da contratante, conforme regulamento descrito abaixo:

4.2 - Serão realizadas manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito durante os dias úteis, segunda a sexta no horário de 07h30min horas às 17h18min, a manutenção corretiva será iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas úteis após o chamado do Hospital Municipal de Arapuá.

4.2.1 - A solicitação será feita através de contato por telefone e e-mail.

4.3 - Caso a Contratada não possa atender ao chamado no prazo estipulado, deverá comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, em papel timbrado da empresa, ao gestor de Gerência de equipamentos do Hospital Municipal de Arapuá, a impossibilidade de execução. Nesse caso, a Contratada deverá informar um prazo de atendimento, que não ultrapasse 04 (quatro) dias corridos após a solicitação do Hospital Municipal de Arapuá.

4.4 - Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirada das dependências do Hospital Municipal de Arapuá, para a realização do serviço de manutenção corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada.

4.4.1 - No valor da proposta, estão inclusas as preventivas trimestrais e corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.





Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- 4.5 - A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento de equipamentos e seus componentes.
- 4.6 - A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.
- 4.7 - A Contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente aos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.
- 4.8 - A Contratada deverá emitir relatórios de execução dos serviços, todas as vezes que realizar manutenção preventiva ou corretiva, com detalhamento dos serviços realizados, para o devido recebimento dos serviços.
- 4.9 - Os Serviços de Manutenção preventiva deverão ser realizados, conforme regulamento descrito abaixo:
- 4.9.1 - As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente seguindo os procedimentos descritos nos subitens relacionados e, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ ou funcionamento, os mesmos serão corrigidos pela contratada, visando o perfeito funcionamento do equipamento.
- 4.9.2 - A Contratada deverá fornecer ao Hospital Municipal de Arapuá o relatório (Check List) do equipamento em que foi executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Ordem de Serviço) por parte da coordenação do setor.
- 4.9.3 - A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço por 30 dias.
- 4.9.4 - A Contratada enviará, logo no primeiro mês de vigência do referido contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos (de acordo com cada Lote), que mediante comum acordo entre as partes, contratante e contratada, estipulará concordância do mesmo. Esse cronograma assim como todos os relatórios deve ser enviado para consentimento do coordenador de equipamentos do Hospital Municipal de Arapuá, através do e-mail, que ficará responsável por comunicar as unidades Assistenciais sobre dia e horário de tais manutenções.
- 4.9.5 - Deverá ser realizada pela prestadora de serviço, manutenção preventiva nos equipamentos, a fim de testar – incluindo no mesmo teste de segurança elétrica, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos em plenas condições de operação.
- 4.9.6. Procedimentos de manutenção preventiva a ser realizado no Raio – x fixo Marca VMI /modelo Apolo D



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- a) devem ser testados todos os componentes de proteção e controle;
- b) deve-se verificar a incidência do campo iluminado em relação ao campo radiado;
- c) deve ser verificado a calibração de m A;
- d) deve ser verificado a calibração de Kv;
- e) deve ser verificado o funcionamento do giratório e filamento do tubo de Raio-x;
- f) deve ser ajustado o tempo de exposição;
- g) deve ser efetuado ajustes e limpeza de todos os contatos elétricos;
- h) deve ser realizada revisão e lubrificação das partes mecânicas dos freios, dos braços e das rodas;
- i) deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos;
- j) deve ser realizada revisão eletromecânica do colimador luminoso;
- k) deve ser realizada verificações dos terminais de alta no gerador;
- l) deve ser retirado defeito ou imperfeições ocasionais;
- m) deve ser realizado qualquer outro procedimento indicado pelo fabricante que se faça necessário;
- n) deve ser realizada a execução de testes de funcionamento bem com calibração de todos os seus parâmetros.
- o) deve ser realizada revisão da mesa (para os casos de raios – x fixo);
- p) deve ser realizada revisão no Buck Mural (para os casos de Raio X fixo);
- q) deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos (para os casos de raio X fixo);
- r) deve ser realizada revisão eletromecânica do colimador luminoso (para os casos de raio-x fixo);
- s) deve ser verificado os terminais de alta no gerador (para os casos de raio-x fixo);
- t) deve ser feita a aferição dos parâmetros radiográficos a cada preventiva.

4.10 - Encontram-se incluídos no preço do contrato os materiais e peças de reposição necessária à manutenção preventiva, tais como: óleos, graxas, substituição de peças miúdas inaproveitáveis de pequeno custo, tais como parafusos, ruelas e porcas, consequentes exclusivamente do desgaste natural e utilização adequada do equipamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA:**

5.2 - Realizar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste contrato e com pontualidade.

5.3 - Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

5.4 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na entrega do produto contratado.

5.5 - Manter a qualidade dos serviços prestados.

5.6 - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.7 - Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pela fiscalização da execução do serviço, objeto do presente contrato.

5.8 - Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.10 - Executar os serviços de manutenção conforme planejado em cronograma elaborado em comum acordo com a autoridade responsável do Hospital Municipal de Arapuá.

5.11 - Arcar com as despesas de transporte e deslocamento de equipamentos e seus componentes, bem como com todos os custos relativos à execução do objeto deste termo, como fretes, deslocamento, hospedagem, alimentação etc.

5.12 - Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

5.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

5.14 - Para a execução dos serviços, manter seus funcionários uniformizados, identificados e equipados com os devidos EPIs.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE:**

6.2 - Supervisionar a correta execução da prestação de serviços com preposto idôneo e habilitado.

6.3 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato, cumprindo todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

6.4 - Notificar, formalmente e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.7 - Designar um servidor para fazer o acompanhamento do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

7.4 - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal da Prefeitura Municipal de Arapuá-MG.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2024:

- 02.06.02 10.301.0019 2.037 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica
- 01.500 – FONTE
- 253 – FICHA ORÇAMENTÁRIA

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no presente contrato.

9.2 - Nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

9.3 - Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:


11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Arapuá-MG, 08 de março de 2024.

SILVIA CARVALHO DE
MORAES:26499444634

Assinado de forma digital por
SILVIA CARVALHO DE
MORAES:26499444634
Dados: 2024.03.12 14:22:51 -03'00'


MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG
CNPJ Nº 19.942.895/0001-01
João Batista Terto da Cunha
Contratante

SERV IMAGEM MINAS
SERVIÇOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 08.469.783/0001-69
Silvia Carvalho de Moraes
Contratada


SECRETARIA DE SAÚDE
CPF: 061.882.256-98
Thattyane Caetano Fernandes
Gestor(a)/fiscal do contrato

TESTEMUNHAS :